

## **REGULAMENTO GERAL**

Comissão Organizadora: Victor Mera, Marcia Rubio da Rocha e Emerson Mendes Castro

DIRETORIA TÉCNICA – Emerson Mendes de Castro

- CAPÍTULO I – Da Finalidade
- CAPÍTULO II – Da Justificativa
- CAPÍTULO III – Dos Objetivos
- CAPÍTULO IV – Da Realização
- CAPÍTULO V – Das Responsabilidades
- CAPÍTULO VI – Dos Poderes
- CAPÍTULO VII – Data e Sede
- CAPÍTULO VIII – Das Modalidades Esportivas
- CAPÍTULO IX – Da Composição das Delegações
- CAPÍTULO X – Inscrições
- CAPÍTULO XI – Da Condição de Participação
- CAPÍTULO XII – Dos Prazos e Procedimentos de Inscrição
- CAPÍTULO XIII – Da Chegada
- CAPÍTULO XIV – Do Cerimonial de Abertura
- CAPÍTULO XV – Da Premiação
- CAPÍTULO XVI – Da Arbitragem
- CAPÍTULO XVII – Dos Uniformes
- CAPÍTULO XVIII – Dos Boletins
- CAPÍTULO XIX – Do Atendimento Médico
- CAPÍTULO XX – Do Conselho de Ética
- CAPÍTULO XXI – Da Cessão de Direitos
- CAPÍTULO XXII – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD
- CAPÍTULO XXIII – Das Disposições Gerais

## **CAPÍTULO I – Da Finalidade**

Art. 1º – Os Jogos Escolares Brasileiros no Japão – JEBRA 2025 têm por finalidade a participação dos estudantes das escolas brasileiras e outras escolas convidadas de outras nacionalidades, desta forma promovendo o intercâmbio e integração social, o exercício da cidadania e a descoberta de novos talentos esportivos.

## **CAPÍTULO II – Da Justificativa**

Art. 2º – No contexto de integração e sociabilidade, crianças e adolescentes constroem valores e formam conceitos por meio das atividades desportivas, promovendo benefícios à saúde física e psicológica, atendendo seu direito ao exercício da prática de esportes.

## **CAPÍTULO III – Dos Objetivos**

Art. 3º – JEBRA 2025 tem por objetivos:

- a) Fomentar a prática de esporte com fins educativos;
- b) Contribuir para o adequado desenvolvimento do talento esportivo;
- c) Contribuir para o desenvolvimento integral do estudante como ser social, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania;
- d) Estimular a prática esportiva nas instituições de ensino;
- e) Promover o intercâmbio socio-esportivo e cultural entre os participantes e as comunidades envolvidas; e
- f) Estabelecer um elo de identidade do estudante com sua unidade de ensino.

## **CAPÍTULO IV – Da Realização**

Art. 4º – JEBRA 2025 é uma realização da NPO Sorriso de Criança e apoio do Consulado Geral do Brasil em Hamamatsu.

## **CAPÍTULO V – Das Responsabilidades**

Art. 5º – À realizadora do evento JEBRA caberá:

- a) Indicar o Comitê Organizador do JEBRA 2025 (Diretoria Administrativa e Diretoria Técnica);
- b) Elaborar e aprovar o Regulamento Geral e Específicos do JEBRA 2025, bem como as diretrizes gerais técnicas de execução dos Jogos;



# JEBRA JAPÃO

JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS

c) Aprovar e gerenciar todo o processo de inscrições dos participantes dos JEBRA 2025;

d) Elaborar a programação esportiva, a apuração dos resultados e a composição dos boletins técnicos e administrativos oficiais;

e) Providenciar os serviços de atendimento aos participantes credenciados no evento (transporte interno, hospedagem, alimentação, hidratação, premiação, montagem de instalações esportivas e não esportivas);

f) Coordenar os atendimentos médicos e de segurança; e

g) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade pela hospedagem, alimentação e transporte interno será por conta da própria escola convidada.

Parágrafo segundo – Não haverá transporte interno para os jogos.

Art. 6º – Diretoria-geral:

a) Apoiar a realização do evento, promovendo os contatos com os outros entes públicos e privados responsáveis pelas áreas de esporte, de saúde, de educação, de turismo, de cultura, de segurança e de meio ambiente;

b) Estimular a participação das instituições públicas e privadas do ensino básico, utilizando os meios de divulgação ao seu alcance;

c) Buscar e fomentar o envolvimento dos órgãos competentes das províncias, particularmente no que se refere à viabilização das estruturas físicas e meios materiais necessários à realização das competições esportivas; e

d) Elaborar os critérios, estabelecer procedimentos e identificar os estudantes atletas.

Art. 7º – Às delegações caberão:

a) Providenciar Seguro Esporte (contra acidentes) para os componentes de sua delegação antes do embarque para os jogos; e

b) Providenciar o transporte intermunicipal de sua delegação até o local dos Jogos.

## **CAPÍTULO VI – Dos Poderes**

Art. 8º – Ao JEBRA 2025 serão reconhecidos os seguintes poderes:

a) Comitê de Honra;

b) Comissão Organizadora (Diretoria Administrativa e Diretoria Técnica);

e

c) Conselho de Ética.

§1º – O Comitê de Honra do JEBRA 2025 será composto pelo Cônsul-Geral do Brasil em Hamamatsu, Presidente do Conselho de Cidadão de Hamamatsu, governadores, prefeitos, atletas olímpicos, Presidente da Aliança Brasil-Japão, presidente da AEBJ e ABIC.

§2º – A Comissão do JEBRA 2025 será composta por representantes indicados pela realizadora do Evento NPO Sorriso de Criança.

§3º – O Conselho de Ética será nomeado pela diretoria Técnica.

## **CAPÍTULO VII – Data e Sede**

Art. 9 – O JEBRA 2025 será realizado no dia 12 e 13 de abril de 2025, na cidade de Fukuroi, no complexo ECOPA.

## **CAPÍTULO VIII – Das Modalidades Esportivas**

Art. 10 – As modalidades disputadas no JEBRA 2024 serão:

- a) Modalidades individuais: atletismo, xadrez, tênis de mesa, judô , taekwondo e jiujutsu (feminino e masculino); e
- b) Modalidades coletivas: voleibol (feminino e masculino) e futebol society (feminino e masculino).

## **CAPÍTULO IX – Da Composição das Delegações**

Art. 11 – Cada delegação será composta por alunos devidamente matriculados no ano letivo de 2025 e inscritos no JEBRA.

§1º – O JEBRA não se responsabiliza pelo custeio das diárias dos dirigentes que compõem a delegação.

§2º – Ao chefe de delegação caberá:

- a) Apresentar à Comissão Organizadora a documentação completa dos integrantes que compõem sua delegação (Diretores, dirigentes, professores/técnicos, estudantes), devidamente separadas por grupos:
  - 1 – Instituição de Ensino;
  - 2 – Dirigentes;
  - 3 – Professores/Técnicos; e
  - 4 – Estudantes, por modalidade esportiva e em ordem alfabética.
- b) Representar oficialmente todos os integrantes de sua delegação perante a Comissão Organizadora do JEBRA 2024;
- c) Supervisionar e responsabilizar-se pela conduta dos componentes de sua delegação, em todos os ambientes durante o evento;
- d) Preservar, juntamente com sua delegação, os locais de competições, hospedagem e demais ambientes frequentados, responsabilizando-se pelas avarias causadas;

- e) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos reguladores do JEBRA 2025 por todos os integrantes da delegação;
  - f) Responsabilizar-se pela inscrição dos atletas e apresentação dos documentos exigidos pela comissão organizadora;
  - g) Intermediar a relação entre a Comissão Organizadora e os membros da delegação;
  - h) Responsabilizar-se, quando solicitado, pela comprovação das datas de nascimento e situação escolar dos estudantes pertencentes à sua delegação;
  - i) Cumprir e fazer cumprir por todos os integrantes de sua equipe os dispositivos reguladores do JEBRA 2025;
  - j) Apresentar-se ao Conselho de Ética quando solicitado.
- §3º – Ao Coordenador e técnicos de modalidade da delegação caberá:
- a) Possuir experiência nas modalidades em que atuará como coordenador;
  - b) Dar suporte “in loco” aos professores/técnicos e de suas respectivas modalidades, bem como de suas equipes;
  - c) Apresentar-se ao Conselho de Ética quando solicitado;
  - d) Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estudantes nos atendimentos médicos e, em caso de acionamento de seguro, pelo preenchimento dos documentos; e
  - e) Conferir, dentro do prazo estipulado, a inscrição da sua modalidade conforme o descrito neste Regulamento.
- §4º – À Assessoria de imprensa caberá:
- a) Apresentar documento comprobatório de vínculo de comunicação para credenciamento prévio ou vínculo comprobatório;
  - b) O uso da credencial é obrigatório para a realização do trabalho em todos ambientes durante os Jogos;
  - c) Apresentar-se ao Conselho de Ética quando solicitado; e
  - d) Responsabilizar-se pelas publicações em redes sociais e pela divulgação de matérias referente ao JEBRA.

## **CAPÍTULO X – Inscrições**

Art. 12 – Para que a escola participe de determinada modalidade deverá fazer a sua inscrição no site oficial do JEBRAJAPAO.COM até o prazo determinado pela comissão organizadora.

Art. 13 – Cada delegação deverá ser composta pelo quantitativo de estudantes e professores/técnicos indicados para as modalidades (individuais e coletivas) conforme a ficha de inscrição. Ao inscrever os alunos, as credenciais serão geradas no site e enviadas às escolas para a diretoria via e-mail.

§1º – Nos esportes coletivos, todos os estudantes do quadro deverão estar matriculados na mesma escola. Não será aceita a composição entre escolas.

§2º – Ao estudante caberá:

a) Apresentar, para o chefe de delegação/oficial, um dos documentos oficiais listados a seguir, na sua forma:

- Credencial de inscrição oficial do JEBRA 2025.

b) Estar obrigatoriamente matriculado no ano letivo de 2025 e frequentando a Instituição de Ensino.

§3º – Não serão aceitos pela Comissão Organizadora Credenciais danificadas ou com rasuras.

Art. 14 – Os dirigentes e técnicos da delegação poderão exercer função de professor/técnico e auxiliar técnico em qualquer modalidade durante a competição, respeitando os limites e restrições previstos neste Regulamento e no Regulamento Específico de cada modalidade.

Art. 15 – Em caso de desligamento de qualquer componente da delegação durante o evento, o chefe da delegação deverá comunicar por escrito a Comissão Organizadora.

a) Após o desligamento, a Comissão Organizadora não terá mais nenhuma responsabilidade sobre o participante.

## **CAPÍTULO XI – Da Condição de Participação**

Art. 16 – Terão direito à participação do JEBRA 2024 escolas brasileiras e escolas convidadas de outras nacionalidades inscritas dentro do prazo estipulado nos Regulamentos Específicos de cada modalidade esportiva.

§1º – A participação da delegação estará condicionada ao cumprimento dos requisitos dentro contidos no regulamento geral do evento.

§2º – A Comissão Organizadora poderá convidar escolas de outras nacionalidades para participar do JEBRA 2025.

Art. 17 – A competição será realizada para estudantes nascidos entre o ano de 2007 a 2019.

Art. 18 – Todas as modalidades poderão receber inscrições de escolas convidadas do Brasil, instituições de ensino que se enquadram nos pré-requisitos de idade e modalidade e que tenham patrocínio e/ou verba para custear deslocamento e hospedagem.

Art. 19 – Poderão participar do JEBRA 2025 estudantes que tenham se matriculado até o dia 25 de março de 2025 e estejam frequentando regularmente a Instituição de Ensino.

§1º – O estudante que após 1º de abril de 2025 se transferir de Instituição de Ensino estará impedido de participar do JEBRA 2025. Em caso de

falência ou fechamento comprovado da Instituição de Ensino, o estudante poderá representar uma nova Instituição, mesmo após o prazo de 1º de abril de 2025.

§2º – Nenhum participante poderá atuar no evento representando 2 (duas) delegações.

Parágrafo único: não será aceito a troca de alunos inscritos após a data de inscrição.

Art. 20 – Atletas inscritos em uma determinada modalidade não poderão atuar em outra modalidade esportiva.

Art. 21 – A credencial do evento é de uso obrigatório, pessoal e intransferível, sendo o único documento que dá condição de participação na competição (jogo, prova,) e acesso a todos os serviços.

§1º – Os estudantes poderão ser inscritos apenas em uma 1 (uma) modalidade esportiva e uma 1 de Lutas, podendo transferir até a data do encerramento das inscrições no dia 13 de março de 2025.

§2º – Um representante da equipe de arbitragem procederá à conferência das credenciais em todas as participações dos estudantes, membros das comissões técnicas e dirigentes no JEBRA.

§3º – Quando um dirigente assumir função de professor/técnico, auxiliar ou assistente técnico, deverá apresentar à mesa de arbitragem junto com sua credencial, deve estar devidamente inscrito em súmula e de acordo com as regras da modalidade. A não apresentação deste documento impossibilitará sua permanência na área de jogo.

§4º – Em caso de extravio da credencial, a 2ª via deverá ser retirada na Secretaria Geral, mediante o preenchimento do formulário padrão (disponibilizado no site oficial da competição) e apresentação de documento original previsto pelo presente Regulamento. A segunda via será confeccionada no prazo de até 3 horas após a solicitação.

§5º – Em caso de utilização indevida da credencial ou de adulterações, a mesma poderá ser recolhida pela Comissão Organizadora, sendo encaminhado relatório para o Conselho de Ética.

Art. 22 – Nenhum estudante/ equipe poderá competir sem a presença de um professor/técnico responsável. Na ausência deste, os mesmos serão impedidos de participar da competição, sendo declarados perdedores por W.O.

§1º – Para as modalidades individuais, o professor/técnico deverá se apresentar devidamente credenciado quando convocado pela coordenação da modalidade.

§2º – Para as modalidades coletivas, quando o professor/técnico se ausentar durante o jogo por razões médicas, ou for expulso, desqualificado ou excluído, o assistente técnico deverá assumir a equipe.

Art. 23 – Nenhum componente das delegações poderá participar do JEBRA 2023 caso seu nome não conste na relação nominal da modalidade, devidamente homologado pelo Sistema Geral do evento.

## **CAPÍTULO XII – Dos Prazos e Procedimentos de Inscrição**

Art. 24 – Caberá à escola fazer as inscrições de suas delegações junto ao site oficial jebrajapao.com, respeitando o cronograma estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único – As inscrições no JEBRA serão aprovadas mediante a comprovação da delegação inscrita pelo diretor escolar.

Art. 25 – Para que uma delegação possa ser inscrita no JEBRA 2025, os Dirigentes deverão estar de acordo com o regulamento geral e os regulamentos específico de cada modalidade.

Art. 26 – Para a inscrição de todos os componentes da delegação (dirigentes, professores/técnicos e estudantes) é obrigatória a inserção de dados contidos no sistema de inscrição do JEBRA 2025.

Art. 27 – As substituições de dirigentes, professores/técnicos e estudantes obedecerão aos seguintes critérios:

a) Será considerada substituição toda e qualquer alteração de participantes da delegação após a data limite de inscrição nominal.

## **CAPÍTULO XIII – Da Chegada**

As delegações deverão se apresentar no estádio Ecopa para a cerimônia de abertura.

## **CAPÍTULO XIV – Do Cerimonial de Abertura**

Art. 28 – A Cerimônia de Abertura será realizada no dia 12 de abril de 2025, em local ECOPA Estádio e horário 8:00. (Podendo ser transferido em caso de Chuva.)

§1º – A participação na Cerimônia de Abertura é obrigatória para todos os integrantes das delegações presentes no evento. O não comparecimento implicará no encaminhamento de relatório à Comissão Organizadora para as providências cabíveis.

§2º – As delegações deverão comparecer à Cerimônia, devidamente uniformizadas e calçando tênis, não sendo permitida a entrada sem uniforme.

Art. 29 – As reuniões técnicas das modalidades serão realizadas conforme Cronograma Oficial de maneira remota ou presencial. Nelas serão apresentados os padrões de condução da competição, a programação da



# JEBRA JAPÃO

JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS

modalidade, as séries, os balizamentos e os rankings (modalidades individuais), e outros assuntos relacionados às respectivas modalidades. Parágrafo único – As reuniões técnicas serão realizadas separadamente por modalidade e delas somente poderão participar as Unidades inscritas na respectiva modalidade, devendo o representante da delegação estar devidamente credenciado.

Art. 30 – As reuniões técnicas das modalidades serão dirigidas pelas suas respectivas Coordenações, sem poder de alteração de nenhum artigo do presente Regulamento.

Art. 31 – Toda equipe ou estudante participante deverá estar no local de competição antes do horário previsto e em condições de competição, quando será requisitada a apresentação de sua credencial, dando-lhe condição de participação no jogo/prova.

Parágrafo único – Qualquer competição que venha a ser suspensa ou transferida por motivo de força maior será posteriormente realizada conforme determinação da Comissão Organizadora, desde que nada mais impeça a sua realização, obedecendo às Regras Oficiais de cada modalidade esportiva. Nesses casos, a critério da Comissão Organizadora e, em condição excepcional, uma ou mais equipes poderão realizar até dois jogos em um mesmo dia.

Art. 32 – Só será permitida a presença dentro das arenas de competições e durante a realização das mesmas (conforme Regulamento Específico das modalidades), os estudantes uniformizados e comissão técnica, desde que todos estejam, obrigatoriamente, identificados com sua credencial junto à equipe de arbitragem e inscritos na súmula do jogo.

## **CAPÍTULO XV – Da Premiação**

Art. 33 – Serão concedidas as seguintes premiações aos participantes:

a) Para as modalidades coletivas: troféus para as equipes classificadas em 1º, 2º e 3º lugares e, medalhas, para os estudantes, professor/técnico de Ouro, Prata e Bronze.

b) Para as modalidades individuais: troféus de 1º, 2º e 3º lugares em equipes e, medalhas, para os estudantes classificados em 1, 2º e 3º lugares em cada prova, nas séries (ouro, prata, bronze) desde que previstas nos Regulamentos Específicos das modalidades.

Parágrafo único – A Cerimônia de premiação será organizada de acordo com a programação e local estabelecidos pela Comissão Organizadora. A premiação dos alunos destaques será definida nos regulamentos de cada modalidade.

## **CAPÍTULO XVI – Da Arbitragem**

Art. 34 – Os critérios de composição da equipe de arbitragem do JEBRA 2025 serão definidos pela Diretoria Técnica.

Art. 35 – As funções dos componentes da equipe de arbitragem iniciarão no momento da chegada ao JEBRA 2025 e finalizarão no encerramento das competições em suas respectivas modalidades.

Art. 36 – Em caso de não comparecimento de qualquer membro da equipe de arbitragem até 05 (cinco) minutos antes do horário fixado para o início da competição, o coordenador de arbitragem da modalidade providenciará a imediata substituição do mesmo.

## **CAPÍTULO XVII – Dos Uniformes**

Art. 37 – Cada equipe deverá se apresentar nos locais de competição devidamente uniformizada, conforme especificações dos Regulamentos Geral e Específico e das regras de cada modalidade esportiva.

Art. 38 – Cada Instituição de Ensino será responsável pela confecção e manutenção dos uniformes das equipes e/ou representantes.

§1º – Equipes e/ou estudantes que se apresentarem fora dos padrões oficiais de uniformes conforme Regulamento Geral e Específico de cada modalidade serão proibidos de competir no dia de participação, sendo os mesmos notificados pela arbitragem. Tem que se adequar para o dia, caso contrário, serão impedidos de participar e serão encaminhados ao Conselho de Ética.

Art. 39 – Os uniformes dos estudantes deverão conter números. A logomarca de patrocínio será permitida, desde que não faça alusão à propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros, propaganda eleitoral e produtos que induzam ao vício.

Art. 40 – A Identidade Visual da logomarca em seus uniformes esportivos, squeeze, mochilas, material esportivo e outros materiais em geral fica a critério de cada escola.

Art. 41 – Os uniformes dos estudantes, professores/técnicos e dirigentes deverão obedecer às regras oficiais de cada modalidade caso conste.

## **CAPÍTULO XVIII – Dos Boletins**

Art. 42 – Os comunicados oficiais do JEBRA 2025 estarão disponíveis no site oficial do JEBRAJAPAO.COM.

Parágrafo único – Os Boletins das modalidades serão numerados e datados e as informações neles contidas poderão ser alteradas dia a dia, tornando válidas as informações dos boletins mais atualizados, sendo disponibilizados de forma eletrônica no site oficial do JEBRA 2025.

### **CAPÍTULO XIX – Do Atendimento Médico**

Art. 43 – A prestação de serviços médicos do JEBRA 2025 será exercida por um profissional indicado pela Comissão Organizadora em cada complexo envolvendo os jogos.

Art. 44 – A Comissão Organizadora não se responsabilizará por tratamento médico de acidentes decorrentes da atividade com os participantes durante o JEBRA 2025, a despesa deverá ser custeada pela escola ou responsável do atleta.

Art. 45 – O material médico disponibilizado nos locais de competição e na Gerência de Serviços Médicos do JEBRA 2025 é de uso exclusivo da Comissão Organizadora para atendimento de lesões ocorridas durante os jogos e provas.

### **CAPÍTULO XX – Do Conselho de Ética**

Art. 46 – O Conselho de Ética será composto por 03 (três) Auditores, sendo constituído exclusivamente para realização do evento e nomeado pela Diretoria Técnica do JEBRA 2025.

Parágrafo único – Um dos auditores de que trata o caput deste artigo atuará como Auditor/Presidente e terá, no caso de empate, o voto de desempate na sessão de julgamento.

Art. 47 – Ao Conselho de Ética cabe julgar as infrações e os processos disciplinares de segunda instância relativos ao JEBRA 2025. Entende por primeira instância que questões de infrações e processos disciplinares poderão ser tratadas pela coordenação de cada modalidade e pela Diretoria Técnica.

Art. 48 – Ao Conselho de Ética caberá aplicar, de forma imediata e em procedimento sumário sanções disciplinares, em função de infrações cometidas durante e após as disputas registradas nas súmulas ou documentos similares dos coordenadores, oficiais de arbitragem, representantes de arbitragem, etc.

§1º – O Conselho de Ética aplicará as sanções cabíveis, em face de procedimento administrativo sumário, em sessão pública de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

§2º – O desconhecimento ou má interpretação do Regulamento não eximem o infrator de culpa.

Art. 49 – Todo o qualquer participante inscrito no evento poderá apresentar notícia de infração em até 02 (duas) horas do suposto ato infracional.

Parágrafo único – A notícia de infração deverá ser apresentada à Diretoria Técnica junto com o coordenador de cada modalidade, que ficará responsável pelo encaminhamento para ao conselho de ética, a quem

cabará, se entender configurada a existente de infração disciplinar, o oferecimento da denúncia.

Art. 50 – Estarão automaticamente suspensos da próxima partida, independentemente de outras penalidades, os participantes que forem desqualificados do jogo, com relatório em súmula.

Art. 51 – Todas as pessoas participantes do JEBRA 2025 que infringirem este Regulamento Geral, decisões da Comissão Organizadora, ou cometerem faltas disciplinares no decorrer das competições, estarão sujeitas, no que couber, às sanções previstas por este Regulamento Geral, bem como as previstas pela legislação competente em vigor.

Art. 52 – Todos os participantes do JEBRA 2025 poderão sofrer as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 53 – As sanções disciplinares serão aplicadas a critério exclusivo do Conselho de Ética, observando-se as disposições deste Regulamento.

Art. 54 – As sanções disciplinares entrarão automaticamente em vigor a partir da divulgação por escrito. Todas as decisões do Conselho de Ética serão divulgadas em boletim ou nota oficial do JEBRA 2025 para ciência e cumprimento.

Art. 55 – As sanções disciplinares terão vigência durante o período de realização do JEBRA 2025 dependendo da gravidade e poderão ser estendidas a futuras competições organizadas pelo JEBRA.

Art. 56 – A expulsão/desqualificação por ato de indisciplina (agressão e ofensas morais) de competidor, técnico, chefe de delegação, bem como conflitos entre torcidas, poderá implicar na eliminação do infrator do JEBRA.

Art. 57 – O estudante, técnico, chefe de delegação desqualificado ou expulso, seguido de relatório da arbitragem, será excluído automaticamente da próxima partida caso não seja absolvido pelo Conselho de Ética antes do jogo subsequente.

Art. 58 – No caso de algum responsável por equipe impetrar recurso contra outra, em função de possível transgressão ao Regulamento, o mesmo deverá ser entregue ao Conselho de Ética por escrito até 01 (uma) hora após o término da competição, sendo que o ônus da prova cabe ao denunciante.

Art. 59 – Recurso quanto à irregularidade do estudante poderá ser impetrado na Comissão Organizadora a qualquer tempo do ano vigente do Campeonato, cabendo o ônus da prova ao denunciante.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora, independentemente de denúncia, poderá solicitar da Delegação ou Instituição de Ensino, a qualquer tempo, a comprovação da veracidade das informações prestadas no preenchimento das fichas de inscrição dos estudantes.

Art. 60 – Dirigentes, professores/técnicos ou estudantes que apresentarem protestos descabidos, injuriosos ou críticas infundadas à organização do evento, poderão ser punidos após o devido processo do Conselho de Ética.

Art. 61 – A Delegação ou Instituição de Ensino que, sem prévia autorização da Comissão Organizadora, abandonar e/ou desistir da competição antes do término de sua participação, será impedida de participar da próxima edição do JEBRA.

Art. 62 – A partir do ato de inscrição da Delegação e Instituição de Ensino no evento, o Chefe da Delegação será responsável por todos os atos que transgridam a prática sadia da atividade esportiva ou qualquer dano causado a terceiros ou aos locais de disputa por membros de sua delegação.

Parágrafo único – Em caso de danos materiais causados nas instalações dos locais de competição, locais de hospedagem e alimentação, bem como aos meios de transporte utilizados, a Delegação/Instituição de Ensino responsável deverá indenizar a parte lesada no valor correspondente ao custo do reparo do referido dano, até 24 horas após o recebimento de comunicação por escrito, sob pena de ser retirada desta e de futuras competições organizadas pela NPO Sorriso de Criança com ou sem relação direta ao evento JEBRA.

Art. 63 – A utilização do estudante na competição de forma irregular acarretará sua imediata eliminação.

Parágrafo único – Caso ocorra a utilização de estudante/técnico/professor de forma irregular na competição, os mesmos estarão impedidos de participar da próxima edição do JEBRA.

## **CAPÍTULO XXI – Da Cessão de Direitos**

Art. 64 – O Órgão Gestor das Escolas cedem e transferem em caráter universal, gratuito, irrevogável, irretroatável e exclusivo ao JEBRA e a organizadores do evento, todos os direitos de transmissão dos sons e/ou imagens dos estudantes e participantes em geral em caráter de exclusividade, prevista supra, compreende as competições propriamente ditas, bem como todos os eventos a elas diretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando, às Cerimônias de Abertura e Encerramento e entregas de medalhas, as quais serão transmitidas a

exclusivo critério do parceiro de mídia do JEBRA. Parágrafo único – O JEBRA tem prioridade para transmitir os sons e/ou imagens no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, por intermédio de:

- a) Rádio;
- b) Televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão fechada, inclusive pay-per-view);
- c) Mídias impressas e sociais;
- d) Fixação e comercialização ao público em qualquer tipo de suporte material, incluindo DVD (Digital Vídeo Disc);
- e) Internet ou qualquer rede pública ou privada de computadores;
- f) Telefonia fixa ou móvel.

Art. 65 – Todos os integrantes das delegações e das instituições de ensino, assim como quaisquer outros participantes do JEBRA devem preencher o Termo de Responsabilidade e Cessão de Direito, concordando integralmente com o seu conteúdo.

§1º – O JEBRA, nos mesmos termos dispostos acima, fica expressamente autorizado a utilizar as marcas, insígnias e emblemas de todas as equipes participantes para efeitos de divulgação do próprio evento, em situação jornalística ou promocional, não se aplicando ao uso comercial.

§2º – Fica desde já assegurado que o exercício, pelo JEBRA e pelos terceiros por ela autorizados, de qualquer dos direitos ora cedidos, dar-se-á de maneira a valorizar o esporte, os estudantes e o evento.

## **CAPÍTULO XXII – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**

Art. 66 – O JEBRA trabalha pela preservação da privacidade, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), trazendo regras sobre o tratamento de dados pessoais, tendo como finalidade a proteção à liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento dos cidadãos.

## **CAPÍTULO XXIII – Das Disposições Gerais**

Art. 67 – Os participantes do JEBRA deverão ser conhecedores do Regulamento Geral e das regras específicas de cada modalidade, bem como suas regras oficiais, ficando sujeitos às suas disposições e penalidades que elas possam emanar.

Corrigido em 17/01/2025.